

LEI MUNICIPAL Nº 381/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **MULUNGU** para o Exercício Financeiro de **2021**, consolidando toda programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ**, FAZ saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **MULUNGU** para o Exercício Financeiro 2021, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público; e

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **MULUNGU**, para o Exercício Financeiro 2021, fica estimada em **R\$ 42.707.752,00** (quarenta e dois milhões, setecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	37.269.706,40
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.060.300,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	230.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	23.400,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	4.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	35.765.006,40
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	187.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.456.330,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	1.376.600,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	7.079.730,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-3.018.284,40
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	42.707.752,00

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **MULUNGU**, para o Exercício Financeiro 2021, fica fixada em **R\$ 42.707.752,00** (quarenta e dois milhões, setecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orcamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 29.633.122,00** (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e vinte e dois reais);

RS

- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 13.074.630,00** (treze milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais); e

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Mulungu	R\$	1.605.500,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.154.500,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	2.446.000,00
04	Secretaria de Educação	R\$	12.740.200,00
05	Secretaria de Saúde	R\$	10.220.630,00
06	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	3.149.000,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	6.753.622,00
08	Secretaria de Desenv. Agropecuário	R\$	1.097.400,00
09	Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto	R\$	2.474.500,00
10	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	1.066.400,00
TOTAL:		R\$	42.707.752,00

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Mulungu	R\$	1.605.500,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	1.154.500,00

RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



0301	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	2.446.000,00
0401	Secretaria Municipal de Educação	R\$	1.066.000,00
0402	Fundo Municipal de Educação	R\$	1.843.600,00
0403	Fundo de Manut. e Des. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	9.830.600,00
0501	Secretaria de Saúde	R\$	2.171.500,00
0502	Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.049.130,00
0601	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenv. Social	R\$	1.046.300,00
0602	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.734.900,00
0603	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	101.800,00
0604	Fundo Municipal de habitação de Interesse Social	R\$	216.000,00
0605	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R\$	50.000,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	6.753.622,00
0801	Secretaria de Desenv. Agropecuário	R\$	1.097.400,00
0901	Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto	R\$	2.474.500,00
1001	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	626.700,00
1002	Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	439.700,00
TOTAL:		R\$	42.707.752,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 100% (cem por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

RS

- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA
CÂMARA

Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2021**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o

RS

Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2020**, contendo o **ODD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

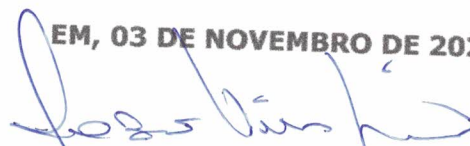
Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 318/2017 de 02 de outubro de 2017.

Art. 13. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 318/2017 de 02 de outubro de 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2021**.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MULUNGU - ESTADO DO CEARÁ

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2020



ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA M. MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF. 933.096.353-66 - Gestão 2017-2020